



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 117/2023

Salvador do Sul, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador André Inácio Mallmann  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 18/05/2023  
S 11 : 15 horas  
Assinatura  
e Carimbo

Karina Kercher  
Diretora do Legislativo

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 026/2023.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa colenda câmara de vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 026/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O objetivo do financiamento é investir em ações que visam melhorar a infraestrutura viária, fortalecimento cultural, turismo e educacional da nossa cidade.

Os projetos de pavimentação/ recapeamento serão para diversas ruas, entre elas, Rua João Alfredo Vier, Rua Reinaldo Lanius fundos/Selma Kerchoven, Rua José Specht. Também será contemplado o Loteamento Prosperidade, construção do Centro Cultural e início da Escola Infantil no Bairro Linha do Meio.

O apoio a projetos de infraestrutura urbana depende diretamente de boas ruas, de preferência pavimentadas e de espaço adequados para as ações da cultura e educação. Essas melhorias estimulam o desenvolvimento do município, fazendo com que os moradores e usuários tenham ruas com menos buracos e pó, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida.

Também é sabido, que fazem anos que o Município necessita de um espaço cultural e de uma escola infantil maior.

Na expectativa de contar com o costumeiro apoio do Poder Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.05.18 09:31:04-03'00'

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 18 DE MAIO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), no âmbito do programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e Saneamento, na modalidade apoio financeiro/despesa de capital, nos termos da Resolução do BACEN nº 4.995 de 24 de março de 2002 e suas alterações, destinados a investimentos em obras e edificações, aquisição de maquinários e equipamentos e obras de infraestrutura (pavimentação), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Salvador do Sul autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios – FMP (e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMs).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 28/05/2023 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE MAIO DE 2023.

POR unanimidade

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] SECRETÁRIO

MARCO AURELIO

ECKERT:76184803034

ABSTENÇÕES.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO

AURELIO ECKERT:76184803034

Dados: 2023.05.18 09:30:34 -03'00'



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 026/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 026/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município no exercício financeiro corrente e nos dois seguintes. Trata-se apenas de autorização para contratação da operação de crédito mencionada no projeto de lei.

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 21/2023

Salvador do Sul, 22 de maio de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 026, de 18 de maio de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento (nº 117/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa colenda câmara de vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 026/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O objetivo do financiamento é investir em ações que visam melhorar a infraestrutura viária, fortalecimento cultural, turismo e educacional da nossa cidade.

Os projetos de pavimentação/ recapeamento serão para diversas ruas, entre elas, Rua João Alfredo Vier, Rua Reinaldo Lanius fundos/Selma Kerchoven, Rua José Specht. Também será contemplado o Loteamento Prosperidade, construção do Centro Cultural e início da Escola Infantil no Bairro Linha do Meio.

O apoio a projetos de infraestrutura urbana depende diretamente de boas ruas, de preferência pavimentadas e de espaço adequados para as ações da cultura e educação. Essas melhorias estimulam o desenvolvimento do município, fazendo com que os moradores e usuários tenham ruas com menos buracos e pó, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida.

Também é sabido, que fazemos anos que o Município necessita de um espaço cultural e de uma escola infantil maior.

Na expectativa de contar com o costumeiro apoio do Poder Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO  
ECKERT 76184803034

Assinado eletronicamente por MARCO AURELIO  
ECKERT 76184803034  
Data: 2023.05.18 09:31:54 -0300

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 117/2023; de documento contendo os dados da proposta enviados para o WhatsApp da Câmara de Vereadores em 22/05/2023; e, de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 16 de maio de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo o seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 026/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei nº 026/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município no exercício financeiro corrente e nos dois seguintes. Trata-se apenas de autorização para contratação da operação de crédito mencionada no projeto de lei.

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Consoante se depreende do PL, o objetivo é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Nesse sentido conforme assentado na Orientação Técnica firmada por Contadora do IGAM no parecer do PL 037/2021 – que se tornou a Lei nº 3565/2021, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras.

Por sua vez, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal (RSF 43/01), também estabelece as normas a respeito das condições e exigências para a efetivação de operação de crédito.

Destaca-se que outro ponto de extrema importância para que se possa realizar ou não a operação de crédito é o balizamento do valor do empréstimo com os juros e prazos de





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

amortização, comparando com a situação financeira local e o interesse público advindo do financiamento.

Da mesma forma, deve ser verificado se a operação de crédito integra as metas e prioridades da LDO, bem como as diretrizes, os planos e as metas do PPA.

Não é demais lembrar que o art. 59 da LRF, assim dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

[...]

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

[...]

Nesse passo, entende-se imprescindível a comprovação da capacidade de endividamento e pagamento do Município e a especificação das dívidas atuais do Município, dados estes que não constam no Projeto.

Vê-se o quão é importante que o Legislativo exerça um controle sobre o nível de endividamento, sobretudo por ocasião da aprovação de leis autorizadoras de empréstimos. Essa tarefa de natureza **preventiva** é de extrema relevância para a sociedade. Como se sabe, níveis excessivos de endividamento geram um comprometimento de grande parte da receita futura com pagamento do serviço da dívida, tendo efeitos perversos sobre a quantidade e a qualidade dos serviços públicos a serem prestados à sociedade.

Ademais, em que pese o teor do memorando interno encaminhado em anexo ao PL, o art. 16 da LRF, prevê a necessidade da apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do PL em questão fica condicionada à observação das indicações expressas na Orientação Técnica do IGAM nº 25.056/2021 e nas demais que foram apostas neste



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Salvador do Sul**

parecer, sendo imprescindível a comprovação da capacidade de endividamento e pagamento do Município, bem como a apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, dados estes que não constam no Projeto.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

---

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



<b>DADOS DA PROPOSTA</b> (preencher apenas células em amarelo)	
GIGOV (Nome Completo)	Novo Hamburgo
Valor do Financiamento	5.000.000,00
Valor de Contrapartida	-
Taxa de Juros Total (anual)	18,98
Se indexador CDI	INFORMAR CDI (CETIP)
% do CDI, ou	13,65
% a ser acrescido ao CDI	139,07%
Se indexador IPCA	INFORMAR IPCA
% a ser acrescido ao IPCA	
Taxa de Adm (anual)	
Taxa de Risco (anual)	
TJLP Bndes	
Total encargos	68,05
Mês/ano previsto p/ Assinatura	jun/23
Mês/ano 1º desembolso	set/23
Mês/ano de início de contagem da carência	jun/23
Número de Parcelas de Desembolso	4
Prazo de Carência (meses)	12
Prazo de Amortização (meses)	84
Sistema de Amortização	SAC
Fonte de Recursos	Recursos CAIXA
Informe a TJLP	0
Proponente	
Nº SIAPF	
Programa	
Modalidade	
Empreendimento	
Instrumento de Autorização	
Chefe do Poder Executivo (Nome - Cargo)	
Representante CAIXA (Nome - Cargo)	

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	
MES	VALOR
set/23	1.500.000,00
out/23	
nov/23	
dez/23	1.000.000,00
jan/24	
fev/24	
mar/24	1.500.000,00
abr/24	
mai/24	
jun/24	1.000.000,00

## ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

### CENÁRIO DE JUROS FUTUROS

Projeção SELIC (%)		
2024	2025	2026
12,50	10,00	9,00
		8,75

\* Dados extraídos do boletim FOCUS de 19/05/2023

\*\* Utilizada como referência a taxa SELIC projetada para cada ano no boletim FOCUS. Considerando a variação da taxa dentro do exercício, utilizou-se a previsão anual como valor atribuído ao final do ano, replicando o índice para o ano posterior na tabela acima.

### ORIENTAÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher apenas as células em amarelo
- 2 - Não preencher as linhas 13 e 14 ao mesmo tempo. Optar por somente uma.
- 3 - Datas em formato mês/ano
- 4 - Preencher cornograma (linha 69 e posteriores)
- 5 - xxx

### COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO

Pré Contratação (R\$)	50.000,00	1% previamente à contratação, e
Para 1º desembolso (R\$)	50.000,00	1% previamente ao primeiro desembolso.

### CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

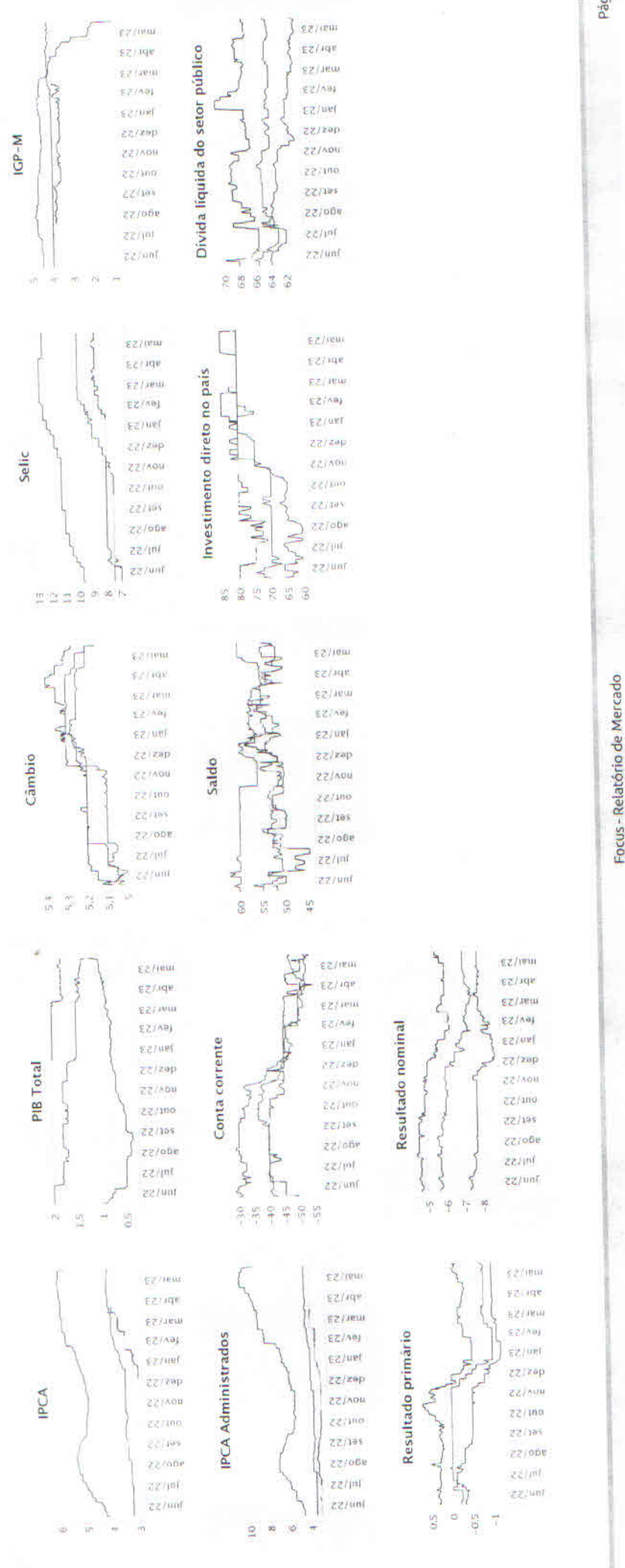
- 1 - Esta tabela é uma **previsão de valores das parcelas**, pertinente aos parâmetros desta planilha e considerando cenário macroeconômico atual e condições negociais pactuadas.
- 2 - Os valores são previsões e **não podem ser confundidas com as parcelas** que serão efetivamente cobradas no contrato.
- 3 - Para maior precisão na projeção das parcelas Sugerimos acompanhar mensalmente possíveis variações ocorridas na taxa SELIC/DI.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	2023			2024			2025			2026													
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	5 dias úteis	Resp.***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	5 dias úteis	Resp.***										
IPCA (variação %)	6,04	5,80	▼ (1)	4,18	4,15	4,13	▼ (3)	148	4,14	114	4,00	4,00	▼ (9)	115									
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,96	1,02	▲ (2)	1,41	1,38	1,30	▼ (3)	102	1,24	62	1,80	1,80	▼ (7)	72									
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	▲ (1)	5,25	5,20	5,20	▲ (1)	119	5,20	79	5,32	5,30	5,27	▼ (1)	76								
Selic (% a.a.)	12,50	12,50	▼ (5)	10,00	10,00	10,00	▲ (14)	136	10,00	89	8,75	8,75	8,75	▲ (1)	100								
IGP-M (variação %)	3,03	2,03	1,00	▼ (6)	4,16	4,14	4,12	▼ (1)	72	4,02	50	4,00	4,00	4,00	▲ (13)	60							
IPCA Administrados (variação %)	10,71	10,53	9,50	▼ (3)	4,50	4,50	4,50	▲ (6)	89	4,60	73	4,00	4,00	4,00	▲ (12)	52							
Conta corrente (US\$ bilhões)	-48,55	-47,30	-47,06	▲ (6)	37	-47,53	18	-52,50	-53,05	16	34	-53,05	16	34	-52,50	-52,00	▲ (1)	21					
Balança comercial (US\$ bilhões)	57,70	60,00	60,00	▲ (3)	35	59,90	18	52,30	54,80	34	54,20	55,00	54,00	▲ (1)	28	52,69	51,58	54,00	▲ (1)	18			
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	▲ (21)	31	80,00	15	80,00	80,00	13	81,50	81,00	81,40	▲ (1)	18	85,00	85,00	80,00	▲ (1)	18			
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	60,70	61,00	▲ (1)	29	60,80	14	64,00	64,70	▲ (3)	26	64,45	12	67,20	67,40	▲ (1)	17	67,20	67,20	67,40	▲ (1)	17	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	▲ (5)	43	-1,06	22	-0,80	-0,80	▲ (1)	40	-0,60	20	-0,37	-0,36	▲ (1)	14	-0,20	-0,10	-0,15	▲ (1)	26	
Resultado primário (% do PIB)	-7,85	-7,80	-7,80	▲ (3)	28	-7,80	13	-7,00	-7,00	▲ (4)	26	-7,00	12	-6,10	-6,10	▲ (6)	14	-6,00	-5,75	-5,50	▲ (1)	16	
Resultado nominal (% do PIB)																							

\* comportamento dos indicadores de setor; o Focus-Relatório de Mercado apresenta as expectativas de mercado para o período de 12 meses. \*\* responsabilidade nos últimos 30 dias \*\*\* responsabilidade nos últimos 5 dias úteis





Expectativas de Mercado

19 de maio de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

**Inf. 12 m suav.**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis
5,26	4,99	4,77 ▼ (4)	129
4,41	4,39	4,01 ▼ (2)	70

**Jun/2023**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis
5,10	5,06	5,02 ▼ (2)	114
13,75	13,75	13,75 = (25)	143

**Jun/2023**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis
0,52	0,50	0,34 ▼ (3)	151
5,10	5,06	5,02 ▼ (2)	114
13,75	13,75	13,75 = (25)	143

**mai/2023**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis
0,41	0,45	0,43 ▼ (1)	152
5,10	5,03	5,00 ▼ (2)	114
13,75	13,75	13,75 = (25)	143

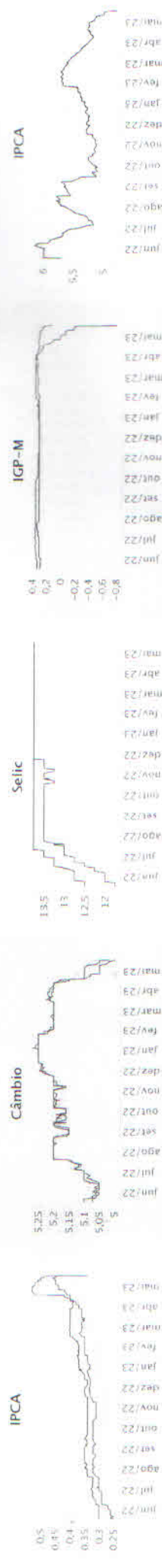
**Mediana - Agregado**

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis
0,19	-0,19	-0,80 ▼ (8)	83
0,19	-0,19	-0,80 ▼ (8)	83

\* Comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior. Os valores em parênteses expressam o número de vezes em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 10 dias

— mai/2023 — jun/2023 — jul/2023

— Infl. 12 m suav.









Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 027/2023

Projeto de Lei Nº 026/2023

**PROJETO DE LEI Nº 026/2023 de 18 de Maio de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade ( ) maioria ( ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 22 DE MAIO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -

*Roque Afonso Both*  
*Henrique Anselmo Kirch*  
*Tiago Oliveira Bento*





Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 027/2023

Projeto de Lei Nº 026/2023

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 de 18 de Maio de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 22 DE MAIO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -